

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) fls. 786		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23300007891	Código da Natureza Jurídica 2046	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: <u>COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  GEN2152578620		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO	
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES	
<u>FORTALEZA</u> Local <u>28 Janeiro 2021</u> Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ☐ NÃO _____/_____/_____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		☐	☐	☐	☐
		_____/_____/_____ Data		_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		☐	☐	☐	☐
		_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90238265F9FD22B79ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança saQF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/015.583-3	CEN2152578620	28/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90238265F9FD22B79ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança saQF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ N.º 07.047.251/0001-70
NIRE N.º 23300007891**

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 25 dias do mês de janeiro de 2021, às 14:00 horas, na sede social da Companhia Energética do Ceará – COELCE ("Companhia") situada na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP 60135-040, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

2. CONVOCAÇÃO:

Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados, nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia.

3. PRESENÇA:

Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados, nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia. Presentes 88% dos membros do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas ao final desta ata, havendo, portanto, quórum para instalação e deliberações.

4. MESA:

Presidente: Sr. Mario Fernando de Melo Santos.
Secretária: Maria Eduarda Fischer Alcure.

5. ORDEM DO DIA:

Temas para aprovação:

- (i) Contratação de serviços de fornecimento de transformadores de distribuição de média e baixa tensão;
- (ii) Eleição de Ana Claudia Gonçalves Rebello para o cargo de Diretora Jurídica da Companhia.

Temas para informação:

- (iii) Novas Conexões – acompanhamento;
- (iv) Panorama Geral da Administração (monitoramento de KPIs); e
- (v) Outros assuntos de interesse geral.





6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Com relação ao item (i) da Ordem do Dia, em cumprimento ao artigo 15, parágrafo primeiro, inciso XI, do Estatuto Social da Companhia, após apresentação do tema pela Diretoria de Compras, foi aprovada a contratação dos fornecedores WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A e ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S/A para fornecimento de transformadores de distribuição de média e baixa tensão, nos termos e condições apresentados pela referida diretoria.

6.2. Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, foi aprovada, nos termos do artigo 15, parágrafo primeiro, inciso I, do Estatuto Social da Companhia, a eleição do Sra. **Ana Claudia Gonçalves Rebello**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento de identidade nº 82.366, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.914.537-58, com endereço funcional na Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 1, 7º andar, São Domingos, Niterói, Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora Jurídica da Companhia, em substituição a Cristine de Magalhães Marcondes, que deixa o cargo para assumir novas funções no Grupo Enel. Os Conselheiros manifestaram seu agradecimento e parabenizaram a Sra. Cristine pelo desempenho e trabalho realizado durante o período em que ocupou o cargo. A Diretora ora eleita terá mandato coincidente com os demais diretores da Companhia, ou seja, até 16/12/2021, e declara não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a atividade empresária, e tomará posse de acordo com o art. 149 da Lei 6.404/76.

6.3. Quanto ao item (iii) da Ordem do Dia, o Diretor-Presidente realizou uma atualização a respeito do tema dos pedidos de novas conexões, com apresentação do avanço da execução de obras de novas conexões.

6.4. Com relação ao item (iv) da Ordem do Dia, foi apresentado pelo Diretor-Presidente um Panorama da Administração da Companhia com o acompanhamento dos principais KPIs.

6.5. Por fim, não houve assuntos gerais relativos ao item (v) da Ordem do Dia.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes, Mario Fernando de Melo Santos, Nicola Cotugno, João Francisco Landim Tavares, Francisco Honório Pinheiro Alves, Fernando Augusto Macedo de Melo, Teobaldo José Cavalcante Leal, Guilherme Gomes Lencastre, e pela Secretária da reunião – Maria Eduarda Fischer Alcure.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2021.

Mario Fernando de Melo Santos
Presidente da Mesa e do Conselho

Maria Eduarda Fischer Alcure
Secretária





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/015.583-3	CEN2152578620	28/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90238265F9FD22B79ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança saQF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANA CLAUDIA GONÇALVES REBELLO

FILIAÇÃO
EDILSON COUTO GONÇALVES
DENANCY CORRÊA GONÇALVES

NATURALIDADE
MAGÉ-RJ

DATA DE NASCIMENTO
07/04/1972

RG
00086032935 - IFP

CPF
011.914.537-58

SOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
SIM

VIA
01

EXPECIES EM
01/02/2009

WADIR NEMER DAMOUS FILHO
PRESIDENTE

82366

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02412976

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

02412976



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90238265F9FD22B79ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança saQF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/015.583-3	CEN2152578620	28/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90238265F9FD22B79ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança saQF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, de CNPJ 07.047.251/0001-70 e protocolado sob o número 21/015.583-3 em 29/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5526662, em 01/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Fortaleza, segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 01/02/2021, às 15:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/015.583-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90238265F9FD22B79ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança saQF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90238265F9FD22B79ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança saQF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



REDAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE ABRIL DE 2020, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SOB O Nº 5421087.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Companhia aberta

CNPJ N.º 07.047.251/0001-70

NIRE N.º 23300007891

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Companhia Energética do Ceará - COELCE, que usará a abreviatura COELCE, é uma sociedade anônima, aberta, de capital autorizado, e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela Legislação em vigor, estando autorizada a funcionar como empresa elétrica pelo decreto federal 69.469, publicado no D.O.U edição do dia 05 de novembro de 1971.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da COELCE:

- (a)** a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;
- (b)** a realização de estudos, planejamentos, projetos, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia de qualquer origem ou natureza, na forma de concessão, autorização e permissão que lhes forem outorgados, com jurisdição na área territorial do Estado do Ceará, e outras áreas definidas pelo Poder Concedente;
- (c)** o estudo, projeto e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, em especial as renováveis, ações que desenvolverá diretamente ou em cooperação com outras instituições;
- (d)** o estudo, a elaboração e execução, no setor de energia, de planos e programas de desenvolvimento econômico e social em regiões de interesse da comunidade e da companhia, diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou privados, podendo, também, fornecer dados, informações e assistência técnica à iniciativa pública ou privada que revele empenho em implantar atividades econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5422045 em 29/05/2020 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 200824783 - 27/05/2020. Autenticação: A71FAD271959B164B1395687E53AEB3DD93541E3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/082.478-3 e o código de segurança 9c7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



(e) a prática de demais atos que se fizerem necessários ao objeto social, bem como a participação no capital social de outras companhias no Brasil ou no exterior, cujas finalidades sejam a exploração de serviços públicos de energia elétrica, incluindo os ligados à produção, geração, transmissão e distribuição.

ARTIGO 3º - A COELCE tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo instalar em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior sucursais, filiais, agências, postos de serviço, depósito e escritórios que se fizerem necessários, mediante deliberação da Diretoria, e no caso de instalação de subsidiárias mediante aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 4º - A COELCE tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$892.246.885,77 (oitocentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), constituído por 77.855.299 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e noventa e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 48.067.937 (quarenta e oito milhões, sessenta e sete mil, novecentas e trinta e sete) ações ordinárias e 29.787.362 (vinte e nove milhões, setecentas e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e duas) ações preferenciais, estas divididas em duas classes: 28.252.700 (vinte e oito milhões, duzentas e cinquenta e duas mil e setecentas) ações preferenciais “Classe A” e 1.534.662 (um milhão, quinhentas e trinta e quatro mil, seiscentas e sessenta e duas) ações preferenciais “Classe B”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COELCE está autorizada a aumentar seu capital até o limite de 300.000.000.000 (trezentos bilhões) de ações sem valor nominal, sendo 100.000.000.000 (cem bilhões) ações ordinárias, 193.352.996.180 (cento e noventa e três bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta) ações preferenciais Classe A e 6.647.003.820 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, três mil, oitocentas e vinte) ações preferenciais Classe B.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações preferenciais Classe B poderão ser convertidas em ações preferenciais Classe A, a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em qualquer emissão de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

PARÁGRAFO QUARTO - As ações da COELCE serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76

ARTIGO 6º - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na hipótese do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º acima.





ARTIGO 7º - A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

ARTIGO 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral, bem como o direito ao recebimento de dividendos na forma dos artigos 28, 29 e 30 deste Estatuto.

ARTIGO 9º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas às mesmas são asseguradas as seguintes vantagens:

(a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) para as da Classe A e 10% (dez por cento) para as da Classe B, calculados sobre o valor proporcional do capital social atribuído à respectiva classe, corrigido ao término de cada exercício social;

(b) prioridade no reembolso de capital pelo valor do patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia.

ARTIGO 10 - À COELCE, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações, sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COELCE poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - A COELCE será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na Lei, especialmente as do art. 142 da Lei 6.404/76, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e por uma Diretoria composta por até 12 (doze) Diretores, sendo eles:

- i. o Diretor Presidente,
- ii. o Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes,
- iii. o Diretor de Planejamento e Engenharia,
- iv. o Diretor de Mercado,
- v. o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores,
- vi. o Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle,
- vii. o Diretor de Pessoas e Organização,
- viii. o Diretor de Relações Institucionais,
- ix. o Diretor de Comunicação,
- x. o Diretor de Regulação,
- xi. o Diretor Jurídico,





xii. o Diretor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Ato e Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como ao Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria e às demais Políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, mediante assinatura do(s) respectivo(s) termo(s).

ARTIGO 12 - A investidura nos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração será constituído de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, os quais terão mandatos coincidentes de 03 (três) anos, permitida a reeleição, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e a outro a Vice-Presidência, cuja nomeação também será feita pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A posse do membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, fica condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do art. 146, § 2º da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados acionistas da COELCE terão direito de eleger um membro do Conselho de Administração, mesmo no caso em que as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição, cujo mandato deverá coincidir com os mandatos dos demais Conselheiros. O Conselheiro representante dos empregados acionistas será por estes escolhido previamente, mediante eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de simples ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho ou, não havendo tal indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de eleição de qualquer membro do Conselho de Administração durante o curso do mandato dos demais conselheiros, seu mandato será reduzido de forma a coincidir com o término dos demais.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros efetivos ou suplentes, trimestralmente, ou quando necessário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por dois de seus membros, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo se





a reunião houver de se realizar em local diferente do que o da sede social, em cujo caso a convocação requererá uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sendo certo que as convocações deverão conter as respectivas ordens do dia. As deliberações, consignadas em ata no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate. A convocação prévia será tida como dispensada se todos os membros do Conselho estiverem presentes à reunião. Os membros do Conselho poderão ser representados nas reuniões por outro Conselheiro que indicarem, por instrumento escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação entre eles, independentemente do local onde se encontrem.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da COELCE, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da COELCE, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, o acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração deliberar sobre o seguinte, sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei e por este Estatuto:

- (i) eleição e destituição dos Diretores e fixação de suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (ii) convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) escolha e destituição dos auditores independentes;
- (iv) aprovação do orçamento anual e suas alterações;
- (v) proposta de alteração do Estatuto Social, a ser submetida à Assembleia Geral;
- (vi) celebração de acordos estratégicos, especialmente no campo da inovação e novas tecnologias;
- (vii) contratos de venda de energia de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- (viii) contração de operações financeiras e bancárias ou relativas ao mercado de valores mobiliários, inclusive a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de Notas Promissórias Comerciais (“Commercial Papers”) e de quaisquer outros instrumentos de crédito e títulos e valores mobiliários de captação pública ou privada de recursos, de uso comum no mercado nacional ou internacional, inclusive suas renovações, renegociações e pré-pagamentos, bem como a contratação de garantias, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);





- (ix) deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de debêntures, conversíveis ou não em ações, de bônus de subscrição, e de outros títulos ou valores mobiliários;
- (x) a realização de investimentos não previstos no orçamento anual, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) e, investimentos de caráter estratégico não previstos no orçamento anual, qualquer que seja seu valor;
- (xi) compra de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);
- (xii) contratação de investimentos imobiliários e serviços de manutenção em instalações imobiliárias da Companhia e de segurança patrimonial, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);
- (xiii) patrocínios em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xiv) contratação de consultorias de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xv) contratação de publicidade e marketing de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xvi) doações de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xvii) celebração de transações judiciais e extrajudiciais que impliquem desembolsos de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros), e/ou atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xviii) quaisquer propostas, protocolos, justificativas e documentos similares a serem submetidos à Assembleia Geral, envolvendo operações de transformação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou em que a mesma seja parte;
- (xix) aquisição, oneração ou alienação de bens a serem ou já registrados no ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente no último Balanço publicado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá a decisão da Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o Parecer do Conselho Fiscal e o Parecer dos Auditores Independentes.

